



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 124/2018

CLARO S.A - ERB BALFS15

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº **13540/2018**, requerido pela (o) **CLARO S.A. - ERB BALFS15**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº124/2018**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 40.432.544/0081-21 para atividade de Telefonia móvel celular - infraestrutura de suporte e rede de telecomunicações com as seguintes especificações: site GSM – frequência de 1835 a 1850 MHz, site UMTS – frequência de 2145 a 2155 MHz, site LTE – frequência de 1835 a 1850 MHz, site LTE – frequência de 2510 a 2530 MHz, localizada na Rua Luiz Brito, lot. Praia de Ipitanga, 2ª etapa, Lt 4, Qd. U, nº62, Praia de Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40137000620000, coordenadas 12°54'4.71"S 38°18'25.36"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014, bem como atender às normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95 da Resolução CEPRAM 1150/00 ou versões mais recentes); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados e prestadores de serviço que atuarem no local, conforme Norma

Claudio Geovane Franca
12-12-18 Recebido



Regulamentadora 06<NR6>; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** Os resíduos sólidos, se houver, deverão ser gerenciados conforme sistema de logística reversa da nova PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12305/2010; **V.** Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando, sempre que possível, soluções baseadas em tecnologias mais limpas; **VI.** O campo elétrico gerado pelos equipamentos instalados na antena ou conjunto delas (de transmissão, e/ou retransmissão, isolada, compartilhada ou superposta) deverá estar em conformidade ao que dispõe a Lei nº11.934/2009 e/ou versões mais recentes e demais leis e normas vigentes; **VII.** Manter o site identificado e sinalizado com placa de advertência e as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; **VIII.** Apresentar à SEMARH, anualmente, laudo radiométrico e o diagrama de radiação, contendo medições de níveis de densidade de potência, com médias calculadas em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem operando; **IX.** Implementar condições para cumprir o que determinam as normas NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos do Ministério do Trabalho e Emprego). **X.** Requerer à SEMARH nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03; **XI.** Operar o empreendimento conforme a Lei Federal Nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190, de 12 de setembro de 2003 e demais legislações pertinentes e suas versões mais recentes; **XII.** Comunicar a esta SEMARH qualquer tipo de compartilhamento com operadoras de telefonia/comunicação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 13.116/2015; **XIII.** Seguir os padrões da ANATEL Resolução 303/2002 ou versões mais recentes; **XIV.** Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, estudo de impacto de vizinhança; **XV.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº 13540/2018 deverá ser informada a esta SEMARH; **XVI.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XVII.** O não cumprimento de uma condicionante



implicará no efeito suspensivo desta licença.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

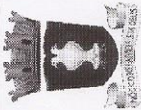
Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 30 de novembro de 2018.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 124/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: CLARO S.A. – ERB BALFS15

Processo nº: 13540/2018

Endereço: Rua Luiz Brito, lot. Praia de Ipitanga, 2ª etapa, Lt 4, Qd. U, nº 62, Praia de Ipitanga, Lauro de Freitas – BA

CPF / CNPJ: 40.432.544/0081-21

Atividade: Telefonia móvel celular - infraestrutura de suporte e rede de telecomunicações

Validade: 2 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014, bem como atender às normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95 da Resolução CEPRAM 1150/00 ou versões mais recentes); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados e prestadores de serviço que atuarem no local, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** Os resíduos sólidos, se houver, deverão ser gerenciados conforme sistema de logística reversa da nova PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010; **V.** Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando, sempre que possível, soluções baseadas em tecnologias mais limpas; **VI.** O campo elétrico gerado pelos equipamentos instalados na antena ou conjunto delas (de transmissão, e/ou retransmissão, isolada, compartilhada ou superposta) deverá estar em conformidade ao que dispõe a Lei nº 11.934/2009 e/ou versões mais recentes e demais leis e normas vigentes; **VII.** Manter o site identificado e sinalizado com placa de advertência e as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; **VIII.** Apresentar à SEMARH, anualmente, laudo radiométrico e o diagrama de radiação, contendo medições de níveis de densidade de potência, com médias calculadas em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem operando; **IX.** Implementar condições para cumprir o que determinam as normas NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos do Ministério do Trabalho e Emprego); **X.** Requerer à SEMARH nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar a Norma Técnica NT-02/03; **XI.** Operar o empreendimento conforme a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190, de 12 de setembro de 2003 e demais legislações pertinentes e suas versões mais recentes; **XII.** Comunicar a esta SEMARH qualquer tipo de compartilhamento com -operadoras de telefonia/comunicação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 13.116/2015; **XIII.** Seguir os padrões da ANATEL Resolução 303/2002 ou versões mais recentes; **XIV.** Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, estudo de impacto de vizinhança; **XV.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 13540/2018 deverá ser informada a esta SEMARH; **XVI.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XVII.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta licença.

NÓS CONFIAMOS NOS SEMDEUS
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
Alexandre Gomes Marques